



ÍNDICE

Corregedoria Geral .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	4
Secretaria de Serviços Legislativos .....	6
Superintendência de Licitação .....	12



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - DC
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Toninho de Souza (Antônio Ferreira de Souza) - PSD
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PV
- Saturnino Masson - PSDB



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 146/2019/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da composição da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 125/2019/CG/ALMT, Processo **SGD n.º 201829813**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 125/2019/CG/ALMT, que passa a ter a seguinte redação: “Designar **Bruno Willames Cardoso Leite**, Procurador Corregedor-Geral em exercício, matrícula nº 41002, como presidente; **Gustavo Roberto Carminatti Coelho**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41741, como membro; e **João Gabriel Perotto Pagot**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41621, como membro/secretário, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conduzir sindicância investigativa destinada apurar os fatos de que trata os autos sob protocolo nº 201829813, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Max Russi**

**1º Secretário**

PORTARIA Nº 147/2019/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da titularidade da presidência da Comissão de Sindicância Investigativa, SGD n.º 201835065.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar **Bruno Willames Cardoso Leite**, Procurador Corregedor-Geral *em exercício*, matrícula nº 41002, como presidente; **Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41295, como membro; e **Gustavo Roberto Carminatti Coelho**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41741, membro/secretário, para dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos tratados no Processo n.º 201835065, e anexo Protocolo SGI nº 008.545/2016, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 117/2017/CG/ALMT, publicada no DOE da ALMT nº 359, de 03 de setembro de 2018, e uma vez prorrogados os trabalhos pela Portaria n.º 38/2018/CG/ALMT, publicada no DOE da ALMT n.º 407, de 23 de novembro de 2018, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019.



**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Max Russi**

**1º Secretário**

#### PORTARIA Nº 148/2019/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, "f":

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da titularidade da presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, SGD n.º 201829312.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **Bruno Willames Cardoso Leite**, Procurador Corregedor-Geral *em exercício*, matrícula n.º 41002, como presidente; **Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula n.º 41295, como membro; e **Gabriel Machado dos Santos Costa**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula n.º 41626, membro/secretário, para concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos de apuração dos fatos tratados no Processo n.º 201829312, e nos anexos Protocolo n.º 201824460 e 201824099, iniciados pela Comissão designada pela Portaria n.º 02/2018/CG/ALMT, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT n.º 288, de 09 de maio de 2018, uma vez prorrogados os trabalhos pela Portaria n.º 26/2018/CG/ALMT, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT n.º 348, de 16 de agosto de 2018, e, por último, reconduzida a comissão pela Portaria n.º 40/2018/CG/ALMT, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT n.º 407, de 23 de novembro de 2018, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Max Russi**

**1º Secretário**

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº584/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n.º 040/2019, de 4/2/2019,

#### **RESOLVE**

Conceder a servidora ELIANA CRISTINA ALMEIDA TORRES, matrícula 32225, **20 (vinte) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a serem usufruídos no período de 6/1/2020 a 25/1/2020, com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei Complementar n.º 04, de 15/10/1990, bem como a **conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário**, nos termos do artigo 99, § 1º, da norma legal supracitada.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.



Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de dezembro de 2019.

**ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA N° 591/2019**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 4/2/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Bruno Henrique Moraes de Oliveira**, matrícula n° **41.013**, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 1/9/2014 a 1/9/2019**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 2/3/2020 a 30/5/2020**, conforme consta no Protocolo 201958695, de 29/11/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de dezembro de 2019.

**ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA N° 592/2019**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 4/2/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Gilberto Ormond**, matrícula n° **25.115**, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 4/3/2012 a 4/3/2017**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 16/1/2020 a 14/2/2020**, conforme consta no Protocolo 201958167, de 22/11/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de dezembro de 2019.

**ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA N° 593/2019**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 4/2/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NASSER OKDE**, matrícula n° 26642, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 01.09.2008 a 01.09.2013, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usu-**



fruída nos períodos de 17.12.2019 a 15.01.2020; 17.07.2020 a 15.08.2020 e 17.12.2020 a 15.01.2021, conforme consta no Protocolo nº 201823798, de 17.01.2018. .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

**ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Gestão de Pessoas

### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### ATO Nº 068/2019

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, prorroga, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro de 2019, o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Renúncia e Sonegação Fiscal no Estado de Mato Grosso, constituída nos termos do Ato nº 011/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT de 27 de fevereiro de 2019.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

#### ATO Nº 070/2019

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.825, de 05 de fevereiro de 2019, prorroga o prazo de funcionamento, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, da Câmara Setorial Temática constituída nos termos do Ato nº 029/19, publicado no DOEAL/MT de 29 de maio de 2019.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

#### LEI Nº 10.931, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Dispositivo da Lei nº 10.931, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16 de agosto de 2019, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga o seguinte dispositivo da Lei nº 10.931, de 16 de agosto de 2019, que “**Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados**”:

(...)

“**Art. 11** Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, as lideranças locais identificarão e convidarão as pessoas atuantes da comunidade para a implantação ou reativação de diretoria provisória até que a FECONSEG/MT promova a instalação ou reativação definitiva do referido CONSEG.”



(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

---

#### ATO Nº 069/2019

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com o art. 373 do Regimento Interno e o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579/52, suspende os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, constituída nos termos do Ato nº 015/2019, publicado no DOEAL/MT de 19 de março de 2019, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2019.

Autor: Mesa Diretora

**Revoga os decretos legislativos que menciona em razão da Consolidação das Normas Instituidoras de Honrarias do Poder Legislativo Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Ficam revogados o Decreto Legislativo nº 2.639, de 11 de novembro de 1981, o Decreto Legislativo nº 2.701, de 02 de abril de 1991, e o Decreto Legislativo nº 2.972, de 28 de novembro de 2001.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

#### RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019.

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os indicados devem satisfazer os requisitos específicos de cada honraria instituída pela Assembleia Legislativa, além de:



I - ser pessoa de notório reconhecimento público;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão das honrarias dispostas nesta Resolução:

I - no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Estado de Mato Grosso;

II - às pessoas especificadas na Lei nº 10.343, de 1º de dezembro de 2015, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

## CAPÍTULO II

### DAS HONRARIAS

**Art. 4º** As honrarias da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são:

I - Comenda Filinto Müller;

II - Comenda Memória do Legislativo;

III - Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes;

IV - Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário;

V - Comenda Dante de Oliveira;

VI - Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural;

VII - Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo;

VIII - Medalha do Mérito Industrial;

IX - Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate;

X - Título de Cidadania Mato-grossense;

XI - Comenda Marechal Cândido Rondon.

### Seção I

#### Da Comenda Filinto Müller

**Art. 5º** A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

### Seção II

#### Da Comenda Memória do Legislativo

**Art. 6º** A Comenda Memória do Legislativo se destina a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à preservação, resgate, pesquisa e divulgação da memória do Poder Legislativo no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Memória do Legislativo serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

### Seção III



#### **Da Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes**

**Art. 7º** A Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes se destina a homenagear os migrantes que atuaram de forma direta e significativa no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

#### **Seção IV**

#### **Da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário**

**Art. 8º** A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário serão analisados pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

#### **Seção V**

#### **Da Comenda Dante de Oliveira**

**Art. 9º** A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

#### **Seção VI**

#### **Da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural**

**Art. 10** A Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural se destina a homenagear personalidades por reconhecimento a trabalhos prestados, a ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação da cultura mato-grossense.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Medalha Lenine Póvoas de Honra ao Mérito Cultural serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

#### **Seção VII**

#### **Da Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo**

**Art. 11** A Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo se destina a homenagear personalidades por reconhecimento às ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação, prestados ao esporte mato-grossense.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esportivo serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

#### **Seção VIII**

#### **Da Medalha do Mérito Industrial**

**Art. 12** A Medalha do Mérito Industrial se destina a homenagear personalidades que se tenham feito merecedoras de público reconhecimento por relevantes serviços prestados ao setor industrial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Medalha do Mérito Industrial serão analisados pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.

#### **Seção IX**



### **Do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate**

**Art. 13** O Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate é destinado a homenagear personalidades pelo compromisso, dedicação e testemunho, na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

### **Seção X**

#### **Do Título de Cidadania Mato-grossense**

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

**§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.

**§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

### **Seção XI**

#### **Da Comenda Marechal Cândido Rondon**

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ENTREGA DAS HONRARIAS**

**Art. 16** A entrega das honrarias poderá ser feita:

I - de maneira coletiva pelos Deputados, em dois eventos por sessão legislativa, um em cada período correspondente, o primeiro em maio e o segundo em setembro, em sessão especial, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvidas, para esse fim, as lideranças partidárias;

II - pelo autor do projeto de resolução, em até 02 (duas) sessões especiais por Deputado em cada sessão legislativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS**

**Art. 17** A indicação do homenageado será feita por meio de projeto de resolução, devidamente fundamentado e instruído com a documentação necessária para a comprovação e informação da honraria a ser concedida.

**Parágrafo único** O projeto deverá ser apresentado até sessenta dias antes da data de realização da sessão para entrega da honraria.



**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 19** Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

**§ 1º** Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

II - do limite quantitativo de honorarias previsto no art. 18 desta Resolução;

III - das condições para entrega da honraria na próxima sessão especial designada para tal fim.

**§ 2º** Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honorarias em que são incumbidas a se manifestar.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** O nome dos agraciados será incluído em ementário a ser publicado no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa.

**Art. 21** Na ausência de previsão nesta Resolução, a forma e o desenho das honorarias serão aqueles definidos pela Mesa Diretora, podendo permanecer o estabelecido nas normas instituidoras originárias.

**Art. 22** Na hipótese do agraciado por qualquer das honorarias deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Resolução, qualquer Deputado pode apresentar projeto de resolução no intuito de revogar a concessão da honraria.

**Parágrafo único** O projeto de resolução mencionado neste artigo tramitará da mesma maneira que os projetos de concessão de honraria e será analisado pela mesma Comissão Permanente que concedeu a honraria específica.

**Art. 23** As honorarias não recebidas pessoalmente ficarão em guarda da Coordenadoria de Cerimonial até nova oportunidade para entrega das mesmas.

**Parágrafo único** A Mesa Diretora pode, excepcionalmente, autorizar a entrega pessoal da honraria em momento diferente do estabelecido nesta Resolução.

**Art. 24** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o ementário previsto no art. 20 desta Resolução será publicado com a inscrição, em ordem cronológica, de todos os homenageados pelas honorarias previstas nesta Resolução, em registro que contará com:

I - nome completo do homenageado;



II - número e data de publicação da norma ou ato de concessão da honraria;

III - nome do Deputado que formulou a indicação da homenagem.

**Parágrafo único** O levantamento dos homenageados será realizado pela Coordenação de Cerimonial, Superintendência do Instituto Memória e Secretaria de Serviços Legislativos, sob a coordenação desta última unidade administrativa.

**Art. 25** Outras honrarias que vierem a ser instituídas pela Assembleia Legislativa, ou novas normas afins, deverão integrar, por ato próprio, a presente consolidação.

**Art. 26** Ficam revogadas as Resoluções de nº 17, de 06 de julho de 1982, nº 18, de 06 de julho de 1982, nº 30, de 16 de outubro de 1984, nº 35, de 28 de dezembro de 1993, nº 73, de 11 de setembro de 1997, nº 99, de 27 de novembro de 1997, nº 118, de 17 de dezembro de 1997, nº 103, de 21 de outubro de 2003, nº 346, de 09 de dezembro de 2004, nº 349, de 15 de dezembro de 2004, nº 540, de 08 de junho de 2006, nº 560, de 10 de agosto de 2006, nº 759, de 05 de outubro de 2007, nº 761, de 26 de outubro de 2007, nº 835, de 12 de março de 2008, nº 846, de 26 de março de 2008, nº 893, de 26 de junho de 2008, nº 909, de 21 de julho de 2008, nº 951, de 11 de setembro de 2008, nº 969, de 30 de outubro de 2008, nº 1.102, de 19 de março de 2009, nº 1.152, de 15 de abril de 2009, nº 1.217, de 18 de junho de 2009, nº 1.498, de 19 de abril de 2010, nº 2.022, de 28 de abril de 2011, nº 2.031, de 25 de maio de 2011, nº 2.080, de 30 de junho de 2011, nº 2.108, de 25 de agosto de 2011, nº 2.976, de 19 de dezembro de 2012, nº 3.045, de 09 de maio de 2013, nº 3.573, de 12 de junho de 2014, nº 3.611, de 26 de fevereiro de 2014, nº 3.913, de 05 de junho de 2014, nº 3.942, de 12 de junho de 2014, nº 4.334, de 30 de setembro de 2015, nº 4.376, de 02 de dezembro de 2015, nº 4.414, de 15 de janeiro de 2016, nº 6.227, de 18 de dezembro de 2018, nº 6.228, de 16 de janeiro de 2019, nº 6.314, de 16 de maio de 2019, bem como o inciso VIII do art. 171 e o inciso II do art. 239, ambos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

#### CONCORRÊNCIA N° 002/2019

CONCORRÊNCIA N° 002/2019	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA	ÚNICO	TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP - CNPJ: 26.828.206/0001-06

Cuiabá-MT, 10/12/2019

FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES



**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2019**

PREGÃO	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER TODO O COMPLEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE E BLOCOS ANEXOS, INCLUSIVE COM LIMPEZA DAS FACHADAS, A CONTRATAÇÃO COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ÚNICO	VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 79.401.188/0001-30

Cuiabá-MT, 10/12/2019

**WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO**

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Dec 11 12:34:52 UTC 2019
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)